LEI Nº 1934
DE 29 DE ABRIL DE 2019.

"Veda a nomeação, para cargos em comissão, de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, no âmbito da Câmara Municipal de Praia Grande e dá outras providências".

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua Décima Primeira Sessão Ordinária da Terceira Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura, realizada em 16 de abril de 2019, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º -Fica vedada a nomeação, no âmbito da Câmara Municipal de Praia Grande, para todos os cargos em comissão de livre nomeação, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha.
Parágrafo único – Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a data da condenação até o comprovado cumprimento da pena.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos 29 de abril de 2019, ano quinquagésimo terceiro da Emancipação.

Registrado em Livro Competente e afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal, conforme Artigo 106 da Lei nº 661/90 (Lei Orgânica da Est. Bal. de Praia Grande), pelo prazo de 03 (três) dias.
Data em 29 / Abril / 2019
Luis Rogerio Pereira
RF 27.939

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Maura Ligia Costa Russo
Secretária Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 29 de abril de 2019.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo nº 9736/2019

SEAD